PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05702/05

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/12/2005
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2006.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2006, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 5.662, de 27 de julho de 2005 e a Lei Promulgada nº 0234, de 15 de setembro de 2005, que "Dispõem sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária" compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

Em R$ 1.000,00

I - Orçamento Geral	Receita:	695.341
	Despesa:	695.341
II - Orçamento Fiscal	Receita:	555.080
	Despesa:	431.499

III - Orçamento da Seguridade Social	Receita:	140.261
	Despesa:	263.842

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2006

Em R$ 1.000,00

Especificação			**Valor (a)**	**Deduções da Receita Corrente (b)**	**Total (a-b)**
1		**RECEITAS CORRENTES**	**727.914**	**(37.959)**	**689.955**
	1.1	Receitas do Tesouro	725.823	(37.959)	687.864
		Receita Tributária	157.084		157.084
		Receita de Contribuições	37.501		37.501
		Receita Patrimonial	4.624		4.624
		Receita de Serviços	12.681		12.681
		Transferências Correntes	484.886	(37.959)	446.927
		Outras Receitas Correntes	29.047		29.047
	1.2	Receitas Diretamente Arrecadadas	2.091		2.091
		Receita Patrimonial	1.883		1.883
		Receita de Serviços	6		6
		Transferências Correntes	202		202
2		**RECEITAS DE CAPITAL**	**5.386**		**5.386**
	2.1	Receitas do Tesouro	5.386		5.386
		Operações de Crédito	5.384		5.384
		Alienação de Bens	2		2
		Outras Receitas de Capital			
		TOTAL (1+2)	**733.300**	**(37.959)**	**695.341**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESA POR FUNÇÕES	**Em R$ 1.000,00**
01 - Legislativa	25.448
03 - Essencial à Justiça	17.189
04 - Administração	48.749
06 - Segurança Pública	7.890
08 - Assistência Social	29.716
09 - Previdência Social	44.329

10 - Saúde	194.375
12 - Educação	134.625
13 - Cultura	3.715
15 - Urbanismo	164.239
18 - Gestão Ambiental	1.892
19 - Ciência e Tecnologia	191
23 - Comércio e Serviços	3.282
27 - Desporto e Lazer	9.397
28 - Encargos Especiais	9.504
99 - Reserva de Contingência	800
TOTAL	**695.341**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	**Em R$ 1.000,00**
Poder Legislativo	**25.448**
Câmara Municipal do Natal	**25.448**
Poder Executivo	**669.893**
Administração Direta	**585.264**
Secretaria do Gabinete do Prefeito	5.777
Gabinete do Vice-Prefeito	787
Procuradoria Geral do Município	17.189
Secretaria Municipal de Educação	134.625
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	42.851
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	29.716
Secretaria Municipal de Saúde	194.375
Secretaria Municipal de Obras e Viação	32.697
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano	24.072
Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Previdências	46.912
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças	13.369
Controladoria Geral do Município	707
Secretaria Municipal de Tributação	15.964
Secretaria Especial de Esporte e Lazer	6.498
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	9.203
Secretaria Especial de Comércio Indústria e Turismo	3.282
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário	2.860
Secretaria Municipal de Comunicação Social	4.380
Administração Indireta	**83.829**
Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE	3.715
Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA	70.862
Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - ALIMENTAR	4.441
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município - ARSBAN	1.905
Fundação do Meio Ambiente do Natal - ECO-NATAL	7
Fundação de Esportes de Natal - FENAT	2.899
Reserva de Contingência	**800**
TOTAL	**695.341**

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitadas as determinações previstas no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior não será observado para os créditos que se destinarem a cobrir despesas de pessoal, custeio e capital com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, aplicando-se para todos os demais casos.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II - contratar operações de crédito até o valor de R$ 5.384.000,00 (cinco milhões e trezentos e oitenta e quatro mil reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - O Orçamento para o exercício 2006 terá acompanhamento de sua execução, pelo Poder Legislativo, através de programa de computador para consulta em tempo real.

§ 1º - O programa será disponibilizado pelo Poder Executivo e fornecerá aos Vereadores os mesmos dados, relatórios e opções para consulta que os gestores do Poder Executivo dispõem.

§ 2º - A Câmara poderá propor a criação de novos relatórios para atender as necessidades do Poder Legislativo, quanto à fiscalização das contas públicas.

§ 3º - Será disponibilizada uma senha de consulta a cada Vereador.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 2005.

Rogério Marinho	**-**	**Presidente**
Sargento Siqueira -	**-**	**Primeiro Secretário**
Edivan Martins	**-**	**Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 03/01/2006